



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.431/93

AUTORIZA DAR EM PAGAMENTO O LOTE Nº 07, DA QUADRA 12, DO BAIRRO ALVORADA, AO DR. PEDRO PAULO DE SALLES DIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em pagamento ao Dr. Pedro Paulo de Salles Dias o lote nº 07, na Quadra 12, do Bairro Alvorada, nesta cidade.

Art. 2º - Tal doação em pagamento se destina a ressarcir o prejuízo do Dr. Pedro Paulo de Salles Dias que teve desapropriado, amigavelmente, o lote nº 09, da Quadra 01, situado na Rua Alfredo Albino, Bairro Albinópolis, para abertura da Rua José Alves Pereira.

Art. 3º - As despesas de escritura e registro da doação em pagamento são de responsabilidade do Município.

Art. 4º - As despesas, decorrentes da presente Lei, serão debitadas em dotação própria ou aberto crédito especial, com a necessária compensação, através de corte total ou parcial de rubricas orçamentárias.

Art. 5º - O Prefeito Municipal criará uma Comissão de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) membros indicados pela Mesa Diretora da Câmara e 02 (dois) membros indicados pelo Executivo, para que façam avaliação do lote desapropriado pelo Município e do lote a ser dado em doação em pagamento.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE SETEMBRO DE 1993.



DR. CARLOS ALBERTO LOPES BEATO
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No 148-E-93

Assunto: AUTORIZA DAR EM PAGAMENTO O LOTE No 07,
DA QUADRA 12, DO BAIRRO ALVORADA, AO DR. PEDRO
PAULO DE SALLES DIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

Art.10. -Fica o Prefeito Municipal autorizado a
dar em pagamento ao Dr. Pedro Paulo de Sal-
les Dias o lote No 07, na Quadra 12, do Bairro
Alvorada, nesta cidade.

Art.20. - Tal dação em pagamento se destina a res-
sarcir o prejuízo do Dr. Pedro Paulo de Salles
Dias que teve desapropriado, amigavelmente, o
lote No 09, da Quadra 01, situado na Rua
Alfredo Albino, Bairro Albinópolis, para
abertura da Rua José Alves Pereira.


Art.30. -As despesas de escritura e registro da
dação em pagamento são de responsabilidade do
Município.

Art.40. -As despesas, decorrentes da presente Lei,
serão debitadas em dotação própria ou aberto
crédito especial, com a necessária compen-
sação, através de corte total ou parcial de
rubricas orçamentarias.

Art. 50.- O Prefeito Municipal criará uma Comissão
de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) membros
indicados pela Mesa Diretora da Câmara e
02 (dois) membros indicados pelo Executivo,
para que façam avaliação do lote desapropriado
pelo Município e do lote a ser dado em dação
em pagamento.

Art. 60. - Revogam-se as disposições em contrário,
entrando esta Lei em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, 01 DE SETEMBRO DE 1993.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara -

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
- Secretário da Câmara -



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 148-E-93

AUTORIZA DAR EM PAGAMENTO O LOTE Nº 07, DA QUADRA 12, DO BAIRRO ALVORADA, AO DR. PEDRO PAULO DE SALLES DIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO
240843
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em pagamento ao Dr. Pedro Paulo de Salles Dias o lote nº 07, da Quadra 12, do Bairro Alvorada, nesta cidade.

APROVADO
240843
Art. 2º - Tal dação em pagamento se destina a ressarcir o prejuízo do Dr. Pedro Paulo de Salles Dias que teve de desapropriado, amigavelmente, o lote nº 09, da Quadra 01, situado na Rua Alfredo Albino, Bairro Albinópolis, para abertura da Rua José Alves Pereira.

APROVADO
240843
Art. 3º - As despesas de escritura e registro da dação em pagamento são de responsabilidade do Município.

APROVADO
240843
Art. 4º - As despesas, decorrentes da presente Lei, serão debitadas em dotação própria ou aberto crédito especial, com a necessária compensação, através de corte total ou parcial de rubricas orçamentárias.

APROVADO
240843
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE JULHO DE 1993

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

03 / 08 / 93

Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

10 / 08 / 93

Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

10 / 08 / 93

Presidente

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO

Prefeito Municipal



PROJETO DE Lei N. 147E93
Aprovado em 1ª discussão e Votação
Votação: Quorum 16
16 Favoráveis — Contrários
— Abstenções — Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 24 de agosto de 1993

[Signature] Presidente [Signature] Vice-Presidente _____ 1.º Secretário

PROJETO DE Lei N. 148E93
Aprovado em 2ª discussão e Votação
Votação: Quorum 15
15 Favoráveis — Contrários
— Abstenções — Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 26 de 08 de 1993

[Signature] Presidente [Signature] Vice-Presidente _____ 1.º Secretário





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

O Município desapropriou, amigavelmente, o lote n.º 09, da Quadra 01, do Bairro Albinópolis, Rua Capitão Alfredo Albino, nesta cidade, de propriedade do Dr. Pedro Paulo de Salles Dias, conforme demonstra a anexa planta.


Assim sendo o Município se obrigou a indenizar o Dr. Pedro Paulo de Salles Dias, em dinheiro, pelo preço venal, conforme previsto na Constituição Federal.

Ocorre que o Dr. Pedro Paulo de Salles Dias recebe, como dação em pagamento, pelo lote desapropriado, o lote n.º 07, da Quadra 12, do Bairro Alvorada, nesta cidade.

Entre o pagamento em dinheiro e a dação em pagamento, é mais interessante para o Município a segunda hipótese.

Assim sendo, espera-se dos Srs. Vereadores que o anexo Projeto de Lei seja aprovado.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE JULHO DE 1993.


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

NCÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No 148-E-93.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO É DE PARECER QUE O PROJETO DE LEI No 148-E-93,deva ser aprovado com a sua Redação Original:

PROJETO DE LEI No 148-E-93

Assunto: AUTORIZA DAR EM PAGAMENTO O LOTE No 07, DA QUADRA 12, DO BAIRRO ALVORADA, AO DR. PEDRO PAULO DE SALLES DIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- Art. 1o- Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em pagamento ao Dr. Pedro Paulo de Salles Dias o lote No 07, na Quadra 12, do Bairro Alvorada, nesta cidade.
- Art. 2o- Tal dação em pagamento se destina a ressarcir o prejuízo do Dr. Pedro Paulo de Salles Dias que teve desapropriado, amigavelmente, o lote No 09, da Quadra 01, situado na Rua Alfredo Albino, Bairro Albinópolis, para abertura da Rua José Alves Pereira.
- Art. 3o- As despesas de escritura e registro da dação em pagamento são de responsabilidade do Município.
- Art. 4o- As despesas, decorretes da presente Lei, serão debitadas em dotação própria ou aberto crédito especial, com a necessária compensação, através de corte total ou parcial de rubricas orçamentárias.
- Art. 5o- O Prefeito Municipal criará uma Comissão de 05(cinco) membros, sendo 03(três) membros indicados pela Mesa Diretora da Câmara e 02(dois) membros indicados pelo Executivo, para que façam avaliação do lote desapropriado pelo Município e do lote a ser dado em dação em pagamento.
- Art. 6o- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 1993.

VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR JOSÉ ANTONIO APAVORADO DOS SANTOS

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

APROVADO
31.08.93

NCÂMARA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

SUB-EMENDA À EMENDA ADITIVA ONDE CONVIER AO
PROJETO DE LEI No. 148-E-93

ART. - O Prefeito Municipal criará uma Comissão de
05 (cinco) membros, sendo 03 (três) membros indicados pela
Mesa Diretora da Câmara e 02 (dois) membros indicados pelo
Executivo, para que façam avaliação do lote desapropriado
pelo Município e do lote a ser dado em dação em pagamento.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE AGOSTO DE 1993.



VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

LBLR/93


APROVADO
24.08.93

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI No. 148-E-93.

ART. - A Câmara nomeará uma Comissão para avaliar os valores em espécie à referida troca, para que os cofres públicos e o interessado não sejam lesados.

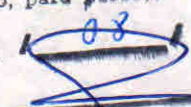
SALA DAS SESSÕES, 13 DE AGOSTO DE 1993.



VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

JISD/

A comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

17 08 93

Presidente

Pe-11 rna
240893


CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
A EMENDA ONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI Nº 148/93.

A Comissão de Legislação e Justiça, é de parecer que
a emenda onde convier ao Projeto de Lei 148/93, deva ser
discutida e votada pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE AGOSTO DE 1993.

[Handwritten signature]
APROVADO
240.893

[Handwritten signature]
VEREADOR DARCI AVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO M. DOS SANTOS

[Handwritten signature]
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

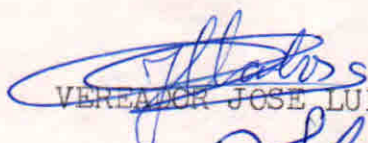
Data :

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 148-E-93.

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural é de
parecer que o Projeto de Lei no. 148-E-93 deva ser discutido e votado
pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE AGOSTO DE 1993.


VEREADOR EDMUNDO DEPAULA PEDRO


VEREADOR JOSE LUIZ BARBOSA


VEREADOR SEBASTIAO FELICIO FERNANDES


APROVADO
290895



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço : PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
Data : ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 148-E-93

APROVADO
29/08/93

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento é de parecer que o Projeto de Lei Nº 148-E-93, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE AGOSTO DE 1993


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FÁRIA


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 148-E-93.

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

APROVADO
10/08/93

Projeto de Lei que Autoriza dar em pagamento o lote No 07, da Quadra 12, do Bairro Alvorada, ao Dr. Pedro Paulo Salles Dias.

Projeto está de acordo com as normas vigentes, não havendo impedimento para tramitação em Plenário.

CONCLUSÃO

A Comissão opina pela Constitucionalidade do Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 1993.

VEREADOR DARCÍ TAVARES

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES